



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GOVERNO
CONTRATO N.º 37/2017-SGM

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6011.2017/0000352-2

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: TOPSERVICE SERVIÇOS PESSOAIS DE CONTROLE DE ACESSO
EIRELI

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene com disponibilização de mão-de-obra e com fornecimento de materiais de limpeza, saneantes domissanitários, papel toalha e papel higiênico, máquinas, utensílios e equipamentos incluindo-se desinsetização e desratização a serem executados nas instalações do Edifício Matarazzo – Viaduto do Chá, nº 15; do Edifício São Joaquim – Rua Líbero Badaró, nº 119 e Galeria Prestes Maia - Praça do Patriarca, conforme Anexo I e Anexo I-A Termo de Referência do Edital, que passam a fazer parte integrante deste Ajuste

PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 11/2017-SGM

VALOR: R\$ 3.165.000,00 (três milhões cento e sessenta e cinco mil reais).

DOTAÇÃO: 11.20.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00
11.50.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00

e

NOTAS DE EMPENHOS: 82.603/2017 e 82.604/2017



PREFEITURA DE SÃO PAULO

GOVERNO

CONTRATO N.º 37/2017-SGM

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP**, através da Secretaria do Governo Municipal, inscrita no C.N.P.J. N.º 46.395.000/0001-39, com sede no Viaduto do Chá, n.º 15 - Centro – São Paulo - Capital, neste ato, representada pelo Secretário do Governo Municipal Senhor **JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **TOPSERVICE SERVIÇOS PESSOAIS DE CONTROLE DE ACESSO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n.º 09.110.954/0001-21, com sede nesta Capital na Rua dos Cambuís n.º 303 – Jabaquara – CEP: 04346-070 – Telefone: (11) 2794.8065, neste ato representada pela sócia **CLAUDIA REGINA PIAZZA OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 17.323.657-SSP/SP e inscrita no CPF sob n.º 134.802.498-41 conforme documento comprobatório, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, firmam, à vista dos elementos constantes do processo eletrônico n.º **6011.2017/0000352-2**, em especial da decisão ali encartada sob documento n.º **4507627**, o presente contrato, que se sujeitará às disposições insertas na Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações e Lei Municipal n.º 13.278/2002 e demais legislações pertinentes, regendo-se pelas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene com disponibilização de mão-de-obra e com fornecimento de materiais de limpeza, saneantes domissanitários, papel toalha e papel higiênico, máquinas, utensílios e equipamentos incluindo-se desinsetização e desratização a serem executados nas instalações do Edifício Matarazzo – Viaduto do Chá, n.º 15; do Edifício São Joaquim – Rua Líbero Badaró, n.º 119 e Galeria Prestes Maia - Praça do Patriarca, conforme Anexo I e Anexo I-A Termo de Referência do Edital, que passam a fazer parte integrante deste Ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços de limpeza geral e os de limpeza diária–manutenção deverão ser executados pela Contratada de acordo com as instruções da Contratante, seguindo escala de tarefas apresentadas no Anexo I que faz parte integrante deste Ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados conforme disposto no do Anexo I, integrante deste ajuste.

CLAUSULA QUARTA – DO LOCAL ONDE SERÁ PRESTADO O SERVIÇO

4.1. Os serviços serão prestados nas instalações do Edifício Matarazzo - Viaduto do Chá, n.º 15; do Edifício São Joaquim - Rua Líbero Badaró, n.º 119 e Galeria Prestes Maia – Praça do Patriarca.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA**, além de disponibilizar mão-de-obra, materiais de higiene, de limpeza e equipamentos em qualidade e quantidade necessária, objetivando a perfeita execução dos serviços contratados de limpeza das áreas envolvidas, obriga-se a cumprir integralmente as obrigações relacionadas no Anexo I e Anexo I-A – Termo de Referência, em especial as elencadas no seu item 8.

5.2. A **CONTRATADA** poderá, conforme item 13 do Termo de Referência, e sem prejuízo das suas responsabilidades, subcontratar a execução dos seguintes serviços:

Handwritten signature and mark.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

GOVERNO

CONTRATO N.º 37/2017-SGM

- a) Serviços de dedetização, desratização e descupinização, com frequência semestral;
- b) Serviços de limpeza de vidros externos – face externa, com frequência trimestral;
- c) Serviços de lavagem de carpetes a seco, com frequência trimestral.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. As Obrigações da CONTRATANTE estão descritas no item 9 - do Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia, no valor de **R\$ 158.250,00 (cento e cinquenta e oito mil duzentos e cinquenta reais)**, equivalente a 5% (cinco inteiros por cento) do valor do contrato, na forma prevista no § 1º do art. 56 da Lei Federal 8.666/93, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do presente instrumento.

7.2. A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas à CONTRATANTE em razão do contrato.

7.2.1. Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.

7.3. O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item anterior, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.

7.3.1. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante.

7.4. A garantia da execução contratual poderá ser retida, se constatada a existência de ação trabalhista movida por empregado da contratada em face da entidade pública, tendo como fundamento a prestação de serviços à Administração durante a execução do referido contrato administrativo.

7.4.1. O valor da garantia contratual retida poderá ser utilizado para depósito em juízo, nos autos da reclamação trabalhista, se a pendência não for solucionada (extinta a ação; garantido o juízo; ou excluída a entidade pública do polo passivo).

7.4.2. Fica prevista também, validade de 03 (três) meses da garantia contratual para além do prazo inicialmente previsto de execução do contrato, condicionando sua liberação à comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público.

7.5. Em caso de prorrogação do contrato, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades nele previstas.

7.6. A não prestação de garantia contratual equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas.

7.7. A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do contrato, inclusive quanto ao pagamento imediato à Prefeitura do Município de São Paulo em quaisquer das hipóteses previstas neste Item 16 do Edital.

7.8. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia será liberado ou restituído, mediante requerimento da CONTRATADA, após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela CONTRATADA.

2

X



PREFEITURA DE SÃO PAULO

GOVERNO

CONTRATO N.º 37/2017-SGM

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso exercer qualquer dos poderes de fiscalização e controle descritos no item 10 do Anexo I – Termo de Referência.

8.2. A CONTRATANTE designará um servidor para fiscalizar o exato cumprimento das obrigações contratuais em cada um dos prédios.

8.3 O(s) fiscal(is) deste contrato e seu(s) suplente(s) foram indicados através do despacho do ordenador de despesas da Unidade Orçamentária, conforme documento SEI **4507627**.

CLÁUSULA NONA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

9.1. A CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

9.1.1. O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

9.2. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

9.2.1. O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente realizados em cada um dos ambientes, aplicando-se eventual desconto em função da pontuação obtida no Relatório de Avaliação de Qualidade dos Serviços de Limpeza, conforme item 10.5 e Anexo IA, ambos do Termo de Referência.

9.2.2. A realização dos descontos indicados no item 8.2.1 não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA, por conta da não execução dos serviços.

9.2.3. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o CONTRATANTE atestará a medição mensal, comunicando à CONTRATADA, no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

9.2.3.1. Dessa decisão da CONTRATANTE poderá a CONTRATADA interpor recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, à autoridade imediatamente superior, na forma da legislação municipal vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO, DO PREÇO E DO REAJUSTE.

10.1. O valor contratual a ser pago mensalmente pela CONTRATANTE remunera toda a mão-de-obra, os materiais de higiene e limpeza, produtos, equipamentos e utensílios e demais despesas necessárias à boa e fiel execução dos serviços objeto deste CONTRATO.

10.2. O valor dos serviços ora contratados, no prazo de vigência do presente, é de **R\$ 263.750,00** (duzentos e sessenta e três mil setecentos e cinquenta reais) mensais e **R\$ 3.165.000,00** (três milhões cento e sessenta e cinco mil reais) total anual, correspondendo a:



PREFEITURA DE SÃO PAULO

GOVERNO

CONTRATO N.º 37/2017-SGM

	Área Total (m²)	Valor por m² Mensal	Valor Total por tipo de área Mensal
Piso Frio	13.619,19	9,8000	133.468,06
Saguão e/ou Hall	5.789,02	7,0500	40.812,59
Piso Acarpetado	8.347,13	8,0500	67.194,40
Área Verde Externa	510,08	3,1193	1.591,11
Passeios e Arruamentos	1.498,58	2,000	2.997,16
Vidro - Área sem Risco	2.968,21	3,000	8.904,63
Vidro - Área com Risco	2.927,35	3,000	8.782,05
Total Mensal			263.750,00
Valor Total para 12 meses			3.165.000,00

10.3. O pagamento será efetuado por crédito na conta corrente da empresa CONTRATADA no Banco do Brasil S.A., conforme estabelecido no Decreto Municipal n.º 51.197/10, decorridos 30 (trinta) dias da data final do período de adimplimento de cada parcela, em conformidade com a Portaria SF n.º 92/2014, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente, a fiel e regular prestação dos serviços, objeto deste Ajuste.

10.4. Os pagamentos obedecerão as Portarias da Secretaria das Finanças em vigor.

10.5. Durante o prazo de vigência do presente ajuste, fica vedada a aplicação de reajuste econômico e revisão de preços, nos termos da Lei Federal n.º 8.880/94 e Portaria SF 104/94 ou até que novas normas do Governo venham permiti-lo.

10.5.1. No caso de prorrogação deste contrato, desde que cumprido o período determinado no item anterior, poderá ser concedido reajuste econômico nos termos do Decreto n.º 57.580/17, pelo índice equivalente ao centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, válida no momento do reajuste.

10.5.1.1. Na hipótese da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ultrapassar, nos 12 (doze) meses anteriores à data base do contrato, o centro da meta, em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN, o reajuste do contrato será correspondente ao próprio IPCA verificado no período em questão.

10.5.2. Na eventualidade de extinção do índice de reajuste pactuado na subcláusula anterior, o mesmo será oportunamente substituído por um que vier a ser definido como aplicável e regulamentado por Portaria expedida pela Secretaria das Finanças.

10.5.3. Deverá haver a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva da CONTRATANTE, dependente de requerimento formalizado pela CONTRATADA, conforme Portarias SF n.º 05/2012 e 92/2014.

10.5.4. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata este subitem, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

GOVERNO

CONTRATO N.º 37/2017-SGM

10.6. Ressalva-se a possibilidade de alteração das condições contratadas, em face da superveniência de normas federais ou municipais, disciplinando a matéria.

10.7. As despesas com a execução do presente, no corrente exercício, serão cobertas pelas Notas de Empenho n.ºs **82.603/2017** e **82.604/2017**, dotações orçamentárias n.º **11.20.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00** e **11.50.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO, DA PRORROGAÇÃO E DA RESCISÃO

11.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com efeitos financeiros a partir do recebimento da ordem de início dos serviços. O prazo de vigência pode ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do art.57 da Lei n.º 8.666 de 21/06/1993, mediante assinatura do Termo Aditivo.

11.1.1. As prorrogações serão formalizadas mediante termo aditivo, justificadas por escrito, e previamente autorizada pela CONTRATANTE;

11.1.2. A oposição de qualquer das partes à prorrogação contratual não constituirá denúncia do ajuste. Entretanto, para evitar a brusca interrupção dos serviços, a Contratada ficará obrigada a continuar a execução dos serviços, durante um período de até 90 (noventa) dias, observado, neste caso, o limite legal de 60 (sessenta) meses para a duração total da avença.

11.2. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e modificações e Lei Municipal n.º 13.278/02 e alterações, com as condições ali indicadas. Entretanto, à Contratante, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a Contratada, conforme o caso, continue a execução dos serviços, durante um período de até 60 (sessenta) dias a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços avençados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste ajuste, na Lei Federal n.º 8.666/93 e modificações e Lei Municipal n.º 13.278/02 e alterações, e demais disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal n.º 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal n.º 44.279/03.

12.2. Sem prejuízo de eventuais descontos relativos à medição contratual de que trata a Cláusula Oitava e o Anexo IA do Termo de Referência, bem como das demais sanções previstas em lei, será aplicada à Contratada penalidade de multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo:

12.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato para cada dia de atraso no início da execução dos serviços ou no fornecimento e estocagem dos materiais de limpeza e higiene, consoante dispõe o item 10.2 da Cláusula 10, até o prazo de 10 (dez) dias úteis, após o que a Contratada será penalizada por inexecução parcial do contrato, e após o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a Contratada será penalizada por inexecução total do contrato, nas formas estabelecidas nos itens 11.2.4 e 11.2.5 desta Cláusula.

12.2.2.0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) sobre o valor mensal do contrato por funcionário que infringir os subitens 8.6 do Anexo I – Termo de Referência;

12.2.3. 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, pela infração de qualquer das obrigações descritas no Item 8 do Anexo I – Termo de Referência, com exceção dos subitens 8.6. e 8.7.;

12.2.4. 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste por inexecução parcial dos serviços;

1

8



PREFEITURA DE SÃO PAULO

GOVERNO

CONTRATO N.º 37/2017-SGM

12.2.5. 20% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, por inexecução total dos serviços.

12.2.6. 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) sobre o valor mensal do contrato para cada atraso de funcionário em relação aos horários estipulados para início da jornada de trabalho. Para efeito deste item considerar-se-á atraso o período compreendido entre os primeiros 15 (quinze) minutos até 59 (cinquenta e nove) minutos do horário estabelecido para início da jornada.

12.2.7. 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor mensal do contrato para cada atraso de funcionário em relação aos horários estipulados para início da jornada de trabalho. Para efeito deste item considerar-se-á atraso o período superior a 01 (uma) hora até meio período do horário estabelecido para a jornada, após o que considerar-se-á falta do funcionário.

12.2.8. Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor mensal do contrato para cada falta de funcionário;

12.2.9. As penalidades previstas nos subitens 12.2.6 a 12.2.8 aplicam-se apenas quando a falta/atraso de funcionários incida sobre a equipe mínima, prevista no Quadro V do Anexo I-A do Termo de Referência.

12.3. Multa 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nas cláusulas acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização.

12.3.1. Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.

12.4. As multas serão descontadas do pagamento devido ou inscritas como dívida ativa sujeita a cobrança executiva.

12.5. As multas são independentes, isto é, a aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

13.1. O objeto deste contrato será recebido pela unidade requisitante, consoante o disposto no artigo 73, inciso I da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Ficam vinculados a este contrato, para todos efeitos legais, o Edital de Pregão nº 11/2017-SGM, seus Anexos, bem como, a proposta apresentada pelo licitante vencedor, independentemente de sua transcrição.

14.2. A Contratada se obriga a manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação originadas na Licitação.

14.3. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

14.4. Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Legislação Federal relativa ao Pregão, na Lei Municipal nº 13.278/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e respectivas modificações e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

14.5. Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Contrato.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

GOVERNO

CONTRATO N.º 37/2017-SGM

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 20 de setembro de 2017.


JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

Secretário do Governo Municipal

SGM


CLÁUDIA REGINA PIAZZA OLIVEIRA

Sócia proprietária

TOPSERVICE SERVIÇOS PESSOAIS DE CONTROLE DE ACESSO EIRELI

TESTEMUNHAS:

1.

RG.


Daniela Diaspato Zago
Supervisora de Compras
Licitações e Contratos
RF. 839.2017
SGM/CAF/CEZO/SLC

2.

RG.


MARCIA HELENA
RF. 839.2017
SGM/CAF/SLC



PREFEITURA DE SÃO PAULO

GOVERNO

CONTRATO N.º 37/2017-SGM

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1. Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene com disponibilização de mão-de-obra e com fornecimento de materiais de limpeza, saneantes, domissanitários, papel toalha e papel higiênico, sabonete líquido, reposição de saboneteiras, *dispensers* de papel, máquinas, utensílios e equipamentos incluindo-se desinsetização a serem executados nas instalações dos edifícios:

Ed. Matarazzo – Viaduto do Chá, 15
Ed. São Joaquim – Rua Libero Badaró, 119
Galeria Prestes Maia – Praça Patriarca.

2 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

2.1. Para os sábados deverá ser formada uma terceira equipe no mínimo 09 funcionários, ou conforme a necessidade da contratante, em quantidades de funcionários e em horários estipulados, dentro da carga horária diária das 06:00h às 22:00h; Sábado, podendo ser dividido o quadro em duas equipes, sendo sábado uma equipe, sábado a outra ou a combinar com a Contratante, desde que não atrapalhe a execução dos serviços.

03-SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS EM ÁREAS INTERNAS – PISO FRIO E PISO ACARPETADO

3.1. DIARIAMENTE

3.1.1. Moveis em geral e etc.:

Remover pó e toda sujidade dos móveis existentes e o que mais requerer tal procedimento, nas dependências da contratante, tais como: objetos de adorno, aparelhos elétrico-eletrônicos (**exceto os computadores**), aparelhos telefônicos, mesas, armários, arquivos, prateleiras, ventiladores, quadros em geral, peitoris, corrimãos, caixilhos/batentes das janelas/portas, bancadas, extintores de incêndio e etc.;

3.1.1.1. Aparelhos telefônicos:

Limpar e higienizar, usando pano úmido com produto específico e/ou com álcool, evitando fazer a limpeza de vocais (e outras partes manuseadas) com produtos anti-alergênicos;

3.1.2. Piso Frio e Piso de madeira:

Varrer, lavar, encerar e lustrar se necessário, remover pó/manchas/sujidades, usando produtos e equipamentos apropriados para cada tipo de revestimento/pisos em todas as dependências da contratada tais como, áreas, hall, garagem, escadas, etc.;

3.1.3. Pisos acarpetados e similares:

Limpar, passar vassourinha mágica/usar aspirador de pó, remover manchas com produtos adequados dos pisos revestidos de carpete e de todos os capachos/tapetes existentes assim como nos tapetes das cabinas dos elevadores e/ou a lavagem, inclusive das capas do elevadores, com produtos específicos e técnicas apropriadas, caso constatada pela CONTRATANTE, a sua necessidade, **fora da periodicidade trimestral**;



PREFEITURA DE SÃO PAULO

GOVERNO

CONTRATO N.º 37/2017-SGM

3.1.4. Revestimentos e similares;

Aspirar, limpar com produtos apropriados, removendo pó/manchas e toda sujidade existentes em assentos, dos sofás, cadeiras, poltronas, paredes e etc., com revestimentos/forrações de couro, tecido, napa, plástico e outros, mantendo a conservação dos mesmos e etc.;

3.1.5. Cortinas/Persianas em geral;

Realizar manutenção de limpeza sempre que necessário, em ambas as faces, com produtos e técnicas apropriadas, para que todas as persianas permaneçam sempre limpas ou, executar a limpeza das mesmas, com produtos e técnicas apropriadas, caso constatada a sua necessidade, fora da periodicidade quinzenal;

Se possível, conciliar com a limpeza das persianas/cortinas com a de vidros: Remover o pó de cortinas e executar a limpeza das persianas em geral, em ambas as faces, com produtos, equipamentos e técnicas apropriadas, seguindo cronograma ou em dias pré-determinados pela CONTRATANTE, sem causar prejuízo da execução dos serviços diários atingindo **objetivo de limpeza quinzenal;**

3.1.6. Vidros; (SEM EXPOSIÇÃO À SITUAÇÃO DE RISCO):

Limpar toda a (face interna e externa) incluindo (face interna) dos vidros externos - aplicando-lhes, se necessário, produtos anti-embaçantes de baixa toxicidade, seguindo cronograma ou em dias pré-determinados pela CONTRATANTE, sem causar prejuízo da execução dos serviços diários atingindo **objetivo quinzenal;**

3.1.6.1. Realizar manutenção de limpeza, sempre que necessário nos vidros, conforme execução do item dos prédios, onde serão prestados os serviços, exigindo-se que estejam sempre limpos, sem pó e manchas.

3.1.6.2. Espelhos;

Executar a limpeza dos espelhos existentes nas instalações da Contratante, com produtos e técnicas apropriadas, mantendo-os em adequadas condições de higienização, durante todo o horário previsto de uso;

3.1.7. Banheiros;

Lavar e desinfetar, com produtos adequados e aroma floral, os vasos sanitários, lavatórios, mictórios, pisos e azulejos de todos os sanitários, mantendo a conservação de higiene, abastecendo os mesmos com papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido e/ou pedra, sempre que necessário, **promovendo limpeza de manutenção no decorrer do dia, tantas vezes quantas forem necessárias, aplicando saneantes domissanitários;**

3.1.8. Copas cozinhas, e refeitórios;

Limpar e desinfetar com produtos adequados e de aroma floral os pisos e azulejos em geral, das cozinhas, copas e refeitórios;

3.1.9. Bebedouros e Maquinas de Café;

Suprir todos os bebedouros e máquinas de café, com garrações de água mineral adquiridos pela Contratante (do Almoxarifado até os locais onde se encontram instalado as maquinas de café, bebedouros e vice versa), sempre que necessário;

3.1.9.1. Executar a limpeza externa de todos os bebedouros existentes nas instalações da Contratante e também higienizar/higiene interna, a cada troca dos garrações de água;

3.1.10. Cinzeiros;

Lavar/polir os cinzeiros (Bituqueiras) situados do lado externo dos Eds. Matarazzo, São Joaquim e Galeria Prestes Maia;



PREFEITURA DE SÃO PAULO

GOVERNO

CONTRATO N.º 37/2017-SGM

3.1.11. Coleta de (lixo) Material Orgânico e Reciclável:

Recolher o lixo, no mínimo duas vezes ao dia, de todos os cestos existentes, mantendo em condições adequadas durante todo o horário previsto de uso, principalmente das instalações sanitárias utilizando-se de **sacos plásticos nas cores: transparente, vermelho para plástico, Amarelo para metal, Verde para vidro; azul para papel e preto para lixo orgânico oriundo dos sanitários, copas, cozinhas, refeitórios e etc.;**

3.1.11.1. Todos os cestos de lixo existentes sob as mesas de trabalho, assim como os recipientes de coleta seletiva de PAPEL, deverão ser mantidos revestidos de saco plástico na cor azul e deverão ser mantidos limpos, higienizados e isentos de detritos;

3.1.11.2. Todos os recipientes existentes ao lado de bebedouros e máquinas de café, assim como os recipientes de coleta seletiva de PLÁSTICO, deverão ser mantidos revestidos de saco plástico na cor vermelha e deverão ser mantidos limpos, higienizados e isentos de detritos;

3.1.11.3. Os vidros/similares

Deverem ser embalados com jornais ou papelão, antes de serem envolvidos nos sacos verdes;

Recolher e ensacar todo o lixo a ser reciclado e o lixo orgânico em sacos plásticos nas cores apropriadas e, após, depositá-los em locais a serem indicados pela Contratante, a fim de que sejam destinados, respectivamente, à Cooperativa conveniada, à coleta seletiva e ao Serviço de Limpeza Pública.

3.1.11.4. Os trapos e estopas contaminados nas atividades de polimento (ou que utilizem produtos considerados nocivos ao meio ambiente) deverão ser segregados e ter destinação adequada;

3.1.11.5. Após, depositá-los em locais a serem indicados pela Contratante que serão destinados, respectivamente, à Cooperativa conveniada e Serviço de Limpeza Pública;

3.1.12. Executar demais tarefas de limpeza que requeiram atenção diária e que, porventura não tenham sido relacionadas acima.

3.2. – SEMANALMENTE

3.2.1. Piso Frio, Piso de madeira e similares;

Varrer, lavar, encerar/lustrar, remover cera/pó/manchas/sujidades, usando produtos e equipamentos e técnica apropriadas para cada tipo de revestimento/pisos em todas as dependências da contratada tais como, áreas, hall, garagem, escadas, etc.;

3.2.2. Pisos acarpetados e similares;

Limpar, aspirar o pó, remover manchas com produtos adequados e técnica apropriada dos pisos revestidos de **carpete** e de todos os **capachos/tapetes** existentes assim como nos tapetes das cabinas dos elevadores;

3.2.3. Efetuar limpeza/lavagem de carpetes com produtos e técnicas apropriadas, seguindo cronograma de execução de serviços de lavagem ou em dias pré-determinado e solicitado pela CONTRATANTE, sem causar prejuízo da execução dos serviços diários, atingindo **objetivo trimestral**;

3.2.4. Banheiros;

Lavar/fazer uma limpeza mais apurada com equipamentos e técnicas apropriadas usando produtos de aroma floral, nos vasos sanitários, lavatórios, mictórios, pisos e azulejos de todos os sanitários.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

GOVERNO

CONTRATO N.º 37/2017-SGM

3.2.5. Cozinhas/Copas/Refeitórios:

Executar limpeza geral, lavando e desinfetando com produtos adequados e de aroma floral todos os pisos, azulejos, exaustores, coifas, mesas, cadeiras, marmiteiros etc.

3.2.6. Outros: Podendo estes ser executados diariamente, conforme a necessidade ou solicitação da contratante, atingindo objetivo semanal.

3.2.6.1. Limpar/lavar com produtos e técnicas apropriadas, removendo pó/manchas e toda sujidades existentes em tetos, paredes com/sem revestimentos, quadros em geral, elevadores, divisórias de fórmica, balcões, portas, barras e batentes e etc., **com ou sem vidros;**

3.2.6.2. Limpar/polir torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, maçanetas, catracas, cabines dos elevadores, letras, placas entre outros itens revestidos de metal e/ou inox com produto adequado para cada tipo de revestimento, procurando fazer uso de polidores de baixa toxicidade ou atóxicos:

3.2.7.. Executar demais tarefas de limpeza que requeiram atenção semanal que, porventura, não tenham sido relacionadas acima;

3.3. QUINZENALMENTE

3.3.1. Executar a limpeza geral nos **mobiliários de bibliotecas e depósitos de arquivos mortos entre outros**, providenciando aspiração e limpeza adequada nos materiais tais como livros, pastas de arquivos, etc. com acompanhamento e auxílio de responsável do respectivo Setor da Contratante;

3.3.2. Nos **almoxarifados** existentes nos locais onde serão prestados os serviços, remover o pó das prateleiras, bancadas, armários, bem como dos demais móveis existentes, com acompanhamento e auxílio de representante do respectivo Setor;

3.3.3. Remover o pó de cortinas e limpar persianas, com equipamentos e acessórios adequados;

3.3.4. Executar a **limpeza interna** dos bebedouros existentes nos Prédios, higienizando-os com a utilização de produtos não prejudiciais à saúde humana, quinzenalmente ou em intervalos menores se necessário ou conforme solicitação da contratante;

3.3.5. Vidros:

Limpar todos os **vidros externos - face interna** aplicando-lhes, se necessário, produtos ante embaçantes de baixa toxicidade, seguindo cronograma ou em dias pré-determinados pela CONTRATANTE, sem causar prejuízo da execução dos serviços diários ou em intervalos menores, caso constatada a sua necessidade, fora da periodicidade quinzenal;

3.4. MENSALMENTE

3.4.1. Realizar limpeza geral, mais apurada, tanto no piso frio, acarpetado, de madeira, portas, janelas, teto etc.;

3.4.1.1. O mobiliário e outros que for deslocado terá que retornar ao mesmo local onde se encontrava, após a realização dessas atividades;

3.4.2. Limpar toldos, nas duas faces, com produto, equipamento e técnica apropriada, em dia e horário a serem estipulados pela Contratante e, se for o caso, em intervalo menor;

2

3



PREFEITURA DE SÃO PAULO

GOVERNO

CONTRATO N.º 37/2017-SGM

3.4.3. Executar limpeza, em todos os sofás, poltrona e assentos de cadeiras com revestimentos de tecidos, inclusive com o uso de produtos e técnicas apropriadas, podendo os mesmos ser, limpos diariamente e/ou semanal, conforme a necessidade ou solicitação da contratante;

3.4.5. Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal e não relacionados acima dando **atenção aos serviços a serem realizados na frequência diária, semanal e quinzenal;**

3.4.6. Lavar as capas do elevador, mensalmente ou em intervalos menores se necessário;

3.5. TRIMESTRALMENTE

3.5.1. Executar **serviços de lavagem (lavar ou a seco) de capachos/tapetes e áreas internas revestidas com carpetes** conforme autorização/solicitação da contratante, usando equipe qualificada e especializada para a realização dessa atividade, com a utilização de maquinários, produtos e técnicas apropriadas, seguindo cronograma ou em dias pré-determinados pela CONTRATANTE, sem causar prejuízo da execução dos serviços diários ou em intervalos menores, caso constatada a sua necessidade, fora da periodicidade trimestral;

LAVAGEM À SECO

3.5.2. Higienizar todas as áreas acarpetadas utilizando equipamentos e produtos adequados, conforme descrito a seguir:

a) O processo de higienização e conservação dos carpetes deve ser 100% a seco em todas as áreas do ambiente a fim de deixá-las adequadamente higienizadas e conservadas.

b) Não será aceito qualquer processo que envolva água, detergente, solventes químicos ou outro produto na forma líquida, evitando assim, problemas de interdição das áreas por períodos superiores, a 30 minutos, desbotamento das fibras do carpete, danos aos sistemas de cabeamento estruturado e elétrica e principalmente para não criar uma fonte de proliferação de colônias de microrganismos nas superfícies acarpetadas/similares através do residual deixado por processo molhado.

c) Será aceito somente processos que utilizam micro partículas adsorventes, 100% secas e inorgânicas que irão promover através do processo de escovação sua distribuição homogênea em todos os níveis da fibra (superior, intermediária e profunda) permitindo o contato total do produto com a sujidade.

3.5.3.1. O método de aplicação dos produtos deverá ser conforme abaixo descrito:

- Aplicação do Detergente Neutralizador de Resíduos;
- Escovação do carpete, com aspirador escovador;
- Aplicação do Dry Carpet Cleaner;
- Nova escovação das fibras do carpete;
- Aspiração;
- Vistoria final para identificação de eventuais manchas;
- Aplicação de Spott ou Gun Remove, para retirada de eventuais manchas.

3.5.3.2. Para aferição da qualidade dos serviços deverá ser efetuada a coleta de amostras em placas rodac, para análise microbiológica, antes e depois do processo de higienização, onde deverá ser comprovada a existência de no máximo 4 UFC/cm² (Unidade de Formação de Colônias por centímetro quadrado), conforme padrões internacionais.

l

h



PREFEITURA DE SÃO PAULO

GOVERNO

CONTRATO N.º 37/2017-SGM

3.5.3.3. As análises deverão ser efetuadas por laboratórios credenciados pelo Ministério da Saúde, e apresentados ao Contratante em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, sendo os custos de responsabilidade da Contratada.

3.5.3.4. Repetir a aplicação, sem ônus para o Contratante, caso o laudo não ateste a eficiência do processo, conforme descrito no item anterior.

3.5.3.5. Independente da periodicidade descrita acima deverá sempre que necessário, ser efetuada a retirada de manchas, preferencialmente imediatamente após a sua ocorrência.

3.5.4. Devida a especificidade do serviço, o mesmo poderá ser subcontratado, conforme item 13.1 deste termo de referência.

3.5.5. Executar demais serviços considerados necessários à frequência trimestral.

3.5.6. Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram nas atividades normais da contratante, respeitada a jornada de 44 horas semanais.

3.6. SEMESTRALMENTE

3.6.1. Executar serviço de dedetização, desratização e descupinização nos locais contratados, devendo ser previsto reforço na prestação desse serviço ou que o mesmo seja prestado em intervalos menores, caso a Administração repute necessário.

3.6.1.1. Deverá ser realizado por equipe especializada e com utilização de equipamentos de segurança específicos.

3.6.1.2. Devida à especificidade do serviço, o mesmo poderá ser subcontratado, conforme item 13.1 deste termo de referência.

3.7. UTILIZAÇÃO DA ÁGUA

3.7.1. A limpeza dos pisos pavimentados somente será feita por meio de varredura e recolhimento de detritos ou por meio da utilização de panos molhados e equipamentos necessários, a lavagem com água potável somente com autorização da Contratante em caso de extrema necessidade ou caso se confirme a existência de material contagioso ou que tragam danos à saúde;

3.7.2. Caso necessário ou em casos específicos e com autorização da contratante será liberado o uso de máquina de alta pressão e máquina de lavar com escovão.

04. SERVIÇOS EM ÁREA DE PASSEIOS E ARRUAMENTOS

Nas áreas destinadas a estacionamentos (inclusive garagens cobertas), passeios, alamedas, arruamentos e demais áreas circunscritas nas dependências da Contratante, deverá ser guardada a seguinte periodicidade dos serviços de limpeza:

4.1. DIÁRIA

4.1.1. Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pela Contratante;

4.1.2. Varrer as áreas pavimentadas, removendo os detritos acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pela Contratante;

2

3



PREFEITURA DE SÃO PAULO

GOVERNO

CONTRATO N.º 37/2017-SGM

4.1.3. Retirar papéis, detritos e folhagens, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pela Contratante, sendo terminantemente vedada a queima em local não autorizado, situado na área circunscrita de propriedade da Contratante, observada a legislação ambiental vigente e de medicina e segurança do trabalho;

4.2. QUINZENAL

4.2.1 Lavar os pisos, observados as orientações estabelecidas pelo item 4.3 a seguir;

4.3. UTILIZAÇÃO DA ÁGUA

4.3.1. A limpeza do arruamento somente será feita por meio de varredura e recolhimento de detritos, lavagem com água potável somente com autorização da Contratante ou caso se confirme material contagioso ou outros que tragam dano à saúde;

4.3.2. A limpeza de passeios somente será feita por meio de varredura e recolhimento de detritos, ou por meio da utilização de baldes, panos molhados ou escovão, lavagem com água potável somente com autorização da Contratante ou em caso que se confirme a existência de material contagioso ou que tragam dano à saúde;

4.3.3. Caso necessário ou em casos específicos e com autorização da contratante será liberado o uso de máquina de alta pressão e maquina de lavar com escovão.

4.4. REMOÇÃO DE SUJIDADE NA FACHADA DOS EDIFÍCIOS.

4.4.1. Remover, com produto específico, eventuais pichações, colas e panfletos aplicados na fachada dos locais previstos no item 12;

5. VIDROS EXTERNOS (COM OU SEM EXPOSIÇÃO À SITUAÇÃO DE RISCO):

Consideram-se vidros externos aqueles localizados nas fachadas das edificações. Os vidros externos se compõem de face interna e face externa. A quantificação da área dos vidros externos se refere somente a uma de suas faces.

Os serviços serão executados pela Contratada na seguinte frequência:

5.1. QUINZENAL

5.1.1. Limpar todos os vidros externos - face interna, aplicando-lhes, se necessário, produtos anti-embaçantes de baixa toxicidade.

5.2. QUADRIMESTRAL

5.2.1. Limpar todos os vidros externos - face externa, aplicando-lhes, se necessário, produtos anti-embaçantes de baixa toxicidade.

5.2.1.1. Deverá ser realizado por equipe especializada e com utilização de equipamentos de segurança específicos.

5.2.1.1.1. A equipe de execução de limpeza de vidros deverá ter **curso para trabalho em altura N° 35** e experiência na área (Rapel Alpinismo Industrial), para serviços de limpeza de vidro com risco.

5.2.1.1.2. Não há "pontos de ancoragem" para utilização com balancim na realização dos serviços.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

GOVERNO

CONTRATO N.º 37/2017-SGM

5.2.1.1.3. Para esse tipo de serviço, a empresa licitante ou subcontratada deverá estar apta para trabalho em altura contendo **documentação/certificado nacional para trabalho em altura, relação de pessoal que irá executar o serviço e/ou termo de responsabilidade assumindo quaisquer danos que resultem da imperícia ou negligência sua ou de seus empregados;**

5.2.1.2. –Devida à especificidade do serviço, o mesmo poderá ser subcontratado, conforme item 13.1 deste termo de referência.

5.3. Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram nas atividades normais da contratante, respeitada a jornada de 44 horas semanais.

6 – SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS EM ÁREAS INTERNAS COM ESPAÇOS LIVRES – SÁGUÃO / HALL

6.1. DIÁRIA

- 6.1.1** Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-o sem local indicado pelo Contratante;
- 6.1.2** Remover o pó dos peitoris, caixilhos das janelas, bem cômodos bancos, cadeiras, demais móveis existentes, telefones, extintores de incêndio etc.;
- 6.1.3** Sempre que possível utilizar apenas pano úmido, com a finalidade de evitar o uso desnecessário de aditivos e detergentes para a limpeza dos móveis e eliminar o uso de "lustra móveis",
- 6.1.4** Evitar fazer a limpeza de bocais (e outras partes manuseáveis) com produtos potencialmente alergênicos;
- 6.1.5** Varrer pisos removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pelo Contratante;
- 6.1.6** Remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira;
- 6.1.7** Passar pano úmido e polir os pisos paviflex, mármore, cerâmica, marmorite, borracha e similares;
- 6.1.8** Limpar/remover o pó de capachos e tapetes;
- 6.1.9** Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

6.2 SEMANAL

- 6.2.1** Limpar portas, barras e batentes com produto adequado;
- 6.2.2** Limpar as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas com produto adequado;
- 6.2.3** Limpar/ polir todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc., com produto adequado, procurando fazer uso de polidores de baixa toxina de ou atóxicos;
- 6.2.4** Limpar telefones com produto adequado, evitando fazer a limpeza de bocais (e outras partes manuseadas) com produtos alergênicos, usando apenas pano úmido;
- 6.2.5** Encerar/lustrar os pisos de madeira, paviflex, borracha e similares;
- 6.2.6** Retirar o pó e resíduos dos quadros em geral;
- 6.2.7** Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

6.3 QUINZENAL

- 6.3.1** Remover o pó de cortinas, limpar persianas e vidros, com equipamentos, acessórios adequados e técnicas apropriadas;
- 6.4** Executar demais serviços considerados necessários à frequência quinzenal;
- 6.5** Executar ainda, demais serviços considerados necessários e não relacionados acima, descritas na frequência dos **subitens dos itens 3, 4, 5**, do Anexo I – Termo de Referência.

07. DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão executados incluindo o fornecimento de:



PREFEITURA DE SÃO PAULO

GOVERNO

CONTRATO N.º 37/2017-SGM

- a) mão-de-obra;
- b) materiais de higiene: sabonete líquido, papel higiênico e papel toalha cujas especificações técnicas estão registradas no subitem 7.1.1;
- c) materiais de limpeza, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, sacos plásticos coloridos para serviços de coleta seletiva, conforme itens relacionados no subitem 7.1.2, entre outros;
- d) produtos, utensílios e equipamentos necessários à plena e regular execução do objeto contratual, relacionados no subitem 7.1.3, entre outros.

7.1.1. Relação de materiais de higiene a serem utilizados:

7.1.1.1. Papel higiênico: produto de primeira qualidade, folha simples, na cor branca, macio, 100% fibra de celulose, picotado, neutro, em rolo comum de 30 (trinta) metros e rolo de 300 (trezentos) metros CLASSE 1, conforme, respectivamente, norma ABNT NBR15464-1/2007 e NBR15464-9/2010;

7.1.1.2. Papel toalha: produto de primeira qualidade, interfolhas medindo 22,5 x 21cm, 100% fibras naturais, gramatura igual ou superior a 28 g/m², macio, absorvente, homogêneo, na cor branca CLASSE 1, conforme norma ABNT NBR 15646-7/2007;

7.1.1.3. Sabonete líquido: produto de primeira qualidade, odor característico com perfume, líquido, transparente, biodegradável, PH neutro (7,0) com teor de agente sulfatante;

7.1.1.3.1. A embalagem do sabonete líquido deverá ficar disponível para consulta e apresentar o número do C.R.Q – Conselho Regional de Química do Responsável Técnico e o número da Resolução de Autorização do Ministério da Saúde;

No Quadro VII está demonstrada a estimativa de consumo, mensal, dos principais materiais de higiene que são utilizados nos locais onde serão prestados os serviços contratados.

7.1.2. Relação de materiais de limpeza a serem fornecidos pela Contratada, conforme relação abaixo. Deverão ser de primeira qualidade e em **quantidade suficiente à perfeita execução dos serviços**:

ACABAMENTO ACRÍLICO SL

ALCOOL 70%- 1L

BIRCABONATO DE SÓDIO

CERA CONCETRADA INCOLOR 5L

DESENGRAXANTE LÍQUIDO

DESINFETANTE CONCETRADO

DETERGENTE DESENGRAXANTE GEL

DETERGENTE NEUTRO CONCETRADO

DISCO 350MM AMARELO

DISCO 350MM BRANCO

DISCO 350MM PRETO

DISCO 350MM VERDE

DISCO 350MM VERMELHO

DISCO 410MM PRETO

DISCO PELO DE PORCO 505MM

ESCOVA DE NYLON OVAL

ESPANADOR ELETROSTÁTICO

ESPATULA COM CABO

LIMPADOR MULTI USO

LUSTRA MOVEIS 200 ML

MINI KIT LIMPEZA/VIDRO

OLEO DE EUCALIPTO LIMA LIMA O

OLEO DE PEROBA

OLEO REPELENTE CINTRONELA

PA DE LIXO COM BITUQUEIRA

PANO LIMP PERFEX ROLO

PASTA PARA LIMPEZA GERAL ROSA

PEDRA SANITÁRIA

POLIDOR DE METAIS 200 ML

PURIFICADOR DE AR

REMOVEDOR

SABÃO COMUM EM PEDRA 200 GRS

SABÃO DE COCO EM PEDRA

SABONETE LÍQUIDO 5L

SACARIA ALVEJADA (70X45)

SACO DE LIXO AMARELO 100 LTS – Pacote



PREFEITURA DE SÃO PAULO

GOVERNO

CONTRATO N.º 37/2017-SGM

ESPONJA DUPLA FACE AMARELA
ESPONJA DUPLA FACE AZUL
FIBRA LIMPA TUDO BRANCA
FIBRA LIMPA TUDO VERDE
FILTRO PAPEL P/ ASPIRADOR
FITA TESTE/ISOLAMENTO
FLANELA
HIPOCLORITO SODIO 01%(CLORO) 5L
LA DE ACO - Pacote
LAMINA DE BORRACHA 91 CM
LIMPA ALUMINIO 5L
LIMPA CARPETE 500 ML
LIMPA PEDRAS 5L
LIMPADOR DE INOX
LIMPADOR DESENGRAXANTE 5L
LIMPADOR GERAL 5L

SACO DE LIXO AMARELO 40 LTS – Pacote
SACO DE LIXO AZUL 100 LTS – Pacote
SACO DE LIXO AZUL 40 LTS – Pacote
SACO DE LIXO TRANSPARENTE 40X 60LTS
SABÃO DE COCO EM PEDRA
SACO DE LIXO PRETO - 100 LTS – Pacote
SACO DE LIXO PRETO - 40 LTS – Pacote
SACO DE LIXO VERDE 100 LTS – Pacote
SACO DE LIXO VERDE 40 LTS – Pacote
SACO DE LIXO VERMELHO 100 LTS – Pacote
SACO DE LIXO VERMELHO 40 LTS – Pacote
SAPOLIO EM PEDRA
SAPOLIO EM PO
SAPOLIO LIQUIDO
SUPORTE LIMPA TUDO
TELA DESODORIZARORA

7.1.3. Lista dos materiais, utensílios, maquinários e equipamentos a serem utilizados.

- carrinho para transportar lixo;
- carrinho para transportar materiais de limpeza;
- carrinho para a execução dos serviços de limpeza;
- enceradeira industrial;
- enceradeira caseira;
- aspirador de pó, com selo antirruído;
- máquina de lavar carpete, acaso o serviço não seja subcontratado pela contratada;
- máquina de lavar piso;
- máquina polidora de piso;
- bomba spray;
- secador de carpete/tapetes/estofados e similares;
- máquina de alta pressão e de limpeza a vapor;
- andaimes e escadas;
- mop Lamelo e Bio;
- mangueiras, baldes, rodos de alumínio, vassouras, vassoura mágica, organizadores de acessórios para fixar vassouras, rodos etc.;
- buchas, escovas, panos de limpeza, luvas de proteção, botas etc.
- espanadores eletrostáticos;
- extensões elétricas em quantidades suficientes e com metragens compatíveis com cada local e serviço que será executado;

7.1.3.1. As máquinas e equipamentos poderão ser novos ou em bom estado de conservação e em voltagem adequada a cada serviço que será realizado;

7.1.3.2. Levando-se em conta que os serviços contratados serão prestados no Ed. Matarazzo, com 15 andares, no Ed. São Joaquim, com 17 andares, Galeria Prestes Maia com várias escadarias e extensos halls, as máquinas e equipamentos deverão ser disponibilizadas em quantidade necessária para cada local de prestação de serviço, para que seja prestado de forma satisfatória;

7.1.3.3. A limpeza da área de vidro com risco deverá ser efetuada com materiais e equipamentos apropriados, seguindo as normas de segurança vigentes, às custas da Contratada.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

GOVERNO

CONTRATO N.º 37/2017-SGM

7.2. A Contratada deverá abastecer todos os locais onde serão prestados os serviços contratados com materiais de higiene e de limpeza na mesma qualidade e especificações de amostras apresentadas e em quantidade suficiente para atender a demanda de utilização desses itens, durante toda a vigência contratual, independente das quantidades apresentadas no Anexo VII, apuradas de forma estimada;

7.3. Qualquer substituição ou instalação de acessórios nas instalações sanitárias (suporte para sabonete, dispensers) só ocorrerá com a autorização e o acompanhamento da CONTRATANTE;

7.4. Após o início da vigência contratual, a contratada se responsabilizará pela manutenção/conservação/instalação/troca desses acessórios de forma que estejam sempre em perfeitas condições de uso, observando-se a condição fixada no subitem 7.3 e os quantitativos apurados no Quadro VIII;

7.5. Os serviços deverão ser executados nos locais e horários mencionados neste Termo de Referência, porém, na condição de que sejam prestados sem interferir o bom andamento das rotinas desenvolvidas pela CONTRATANTE, respeitada a jornada de 44 horas semanais;

7.6. As rotinas dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA serão estipuladas pela CONTRATANTE, visando que a execução dos serviços se realize a contento;

7.7. O início dos serviços ocorrerá na data prevista na Ordem de Início, emitida pela CONTRATANTE, e, obrigatoriamente, a Contratada deverá fornecer e estocar materiais de higiene, limpeza, equipamentos e utensílios necessários à execução dos mesmos em quantia suficiente para um período mensal, a fim de não prejudicar o bom desenvolvimento das rotinas de trabalho.

7.8. As condições estabelecidas poderão ser alteradas sempre que houver conveniência ou necessidade da Contratante, mediante prévia comunicação à Contratada.

7.9. Os empregados deverão utilizar equipamentos de segurança no exercício de suas funções, tais como: luvas, botas, capas de chuva entre outros, compatíveis com o nível de risco e/ou insalubridade, com o fim de se evitar a ocorrência de acidentes no trabalho.;

7.10. Os serviços contratados serão inspecionados, diariamente, por profissionais da Contratada (Encarregados, devidamente capacitados para executar a função) que avaliará os serviços efetuados, podendo determinar a imediata correção das eventuais falhas constatadas, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidade caso a Administração apure que os serviços não foram executados dentro dos padrões contratados.

7.11. Para os serviços de desinsetização e desratização, lavagem a seco de tapetes e carpetes e limpeza de vidros externos, face externa, a Contratada disponibilizará equipe(s) qualificada(s) e especializada(s) para a realização dessas atividades específicas, com a utilização de maquinários e produtos apropriados, dentro da periodicidade estipulada e em dias pré-determinados pela Contratante, sem causar prejuízo à execução dos serviços diários;

7.11.1- Para a execução dos serviços de desinsetização e desratização a Contratada ou a empresa subcontratada deverá utilizar e aplicar, se for o caso, produtos químicos em conformidade com as normas legais que regem a matéria, inclusive com a utilização de equipamentos e EPIs apropriados;

7.11.2. A Contratada deverá fornecer certificados preenchidos com os dados exigidos por lei e assinados por Técnico Responsável para cada procedimento de desinsetização, e desratização, no primeiro dia útil posterior à execução dos serviços, informando, inclusive, qual o tipo de material utilizado na execução dos mesmos.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

GOVERNO

CONTRATO N.º 37/2017-SGM

08 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada, além de disponibilizar mão-de-obra, materiais de higiene, de limpeza e equipamentos em qualidade e quantidade necessária, objetivando a perfeita execução dos serviços contratados de limpeza das áreas envolvidas, obriga-se a:

8.1. Dar início aos serviços contratados na data estabelecida na Ordem de Início dos Serviços;

8.2. Executar os serviços contratados em conformidade com as exigências fixadas nas cláusulas contratuais, com funcionários treinados e capacitados para o desempenho das suas atribuições, responsabilizando-se integralmente pelo fiel cumprimento do ajuste, nos termos da legislação vigente;

8.3. Manter 01 (um) Supervisor, no local onde será realizado o serviço para inspecionar sua qualidade e que responderá pelos apontamentos de ocorrências e relatórios mensais a serem apresentados e, ainda, por possíveis ocorrências durante a execução do Contrato, perante o Representante da CONTRATANTE;

8.3.1. Fornecer sistema de comunicação interna (radio/celular) com possibilidade de envios de fotos e em número suficiente para a localização do Supervisor, dos Encarregados e fiscal da Contratante.

8.4. Designar, por escrito, 05 (cinco) Encarregados distribuídos conforme segue: 1 em cada turno Ed. São Joaquim, 2 Turno de manhã e 01 a tarde Ed. Matarazzo;

8.4.1. Os profissionais designados como Encarregados deverão ser capacitados para avaliar os serviços executados e para determinar sua correção, no caso de não serem realizados a contento responderá pela não execução dos serviços dentro dos padrões solicitados pela Contratante;

8.4.2. Os Encarregados deverão fornecer escala diária dos funcionários, por local da prestação de serviço e registrar em livro específico, relatório dos serviços realizados diariamente e as ocorrências surgidas;

8.4.3. Deverão, ainda, reportar-se, ao seu Supervisor e ao Fiscal da Contratante, com o fim de transmitir fatos que estejam ocorrendo, vinculados à execução dos serviços ou à conduta de funcionários da Contratada, de forma a serem adotadas as providências pertinentes;

8.5. Manter o controle de frequência e pontualidade de seus funcionários por meio de sistema biométrico atualizado na área trabalhista;

8.5.1. Exercer controle sobre assiduidade e pontualidade de seus empregados, responsabilizando-se pela reposição, quando necessário, do empregado impedido por qualquer motivo, de forma a evitar decréscimo no quantitativo de pessoal alocado para execução dos serviços, obrigando-se a dar continuidade aos mesmos, através de esquema de emergência, na ocorrência de greve das categorias profissionais e/ou do transporte coletivo;

8.5.2. A reposição de funcionário impedido deverá ocorrer no máximo em 02 (duas) horas e meia, o mesmo deverá exercer a mesma função, mantendo o quantitativo previsto no Edital de 94 postos, exceto a reposição de funcionários de férias e com atestados prolongados, desta forma é recomendável à manutenção diária de reserva técnica nas dependências da empresa;

8.5.3. Fornecer a Contratante, juntamente com as faturas mensais, a relação de empregados, apontando suas frequências, faltas e atrasos. Ao emitir a fatura mensal, a empresa deverá abater do montante faturado o valor correspondente às faltas e atrasos de seus empregados, onde não tenha por qualquer motivo ocorrido a devida cobertura ou substituição. Caso não seja realizado no momento do faturamento, ocorrerá o abatimento na fatura do mês imediatamente subsequente ao do evento;



PREFEITURA DE SÃO PAULO

GOVERNO

CONTRATO N.º 37/2017-SGM

8.6. Manter os funcionários uniformizados em padrão único em cor escura, incluindo toucas e blusas de frio, devidamente calçados, em boas condições de higiene e limpeza, identificando-os com crachás da empresa contendo nome, registro funcional, função e fotografia recente;

8.6.1. Manter seus funcionários identificados com crachás da PMSP aos locais da execução de serviço que possuam sistema de acesso, a serem fornecidos e controlados pela Contratante;

8.6.2. Incumbe à Contratada garantir, sob sua responsabilidade, que o uso e/ou a guarda dos crachás de ingresso da Contratante ocorra de forma responsável, segura e confiável;

8.6.3. Havendo perda, extravio ou danificação do crachá, a Contratante lavrará termo com o fim de apurar os fatos e os responsáveis pela ocorrência. A reposição do mesmo ocorrerá com contrapartida de ressarcimento de seu valor à PMSP, a ser definido à época, via recolhimento aos cofres municipais, por Guia própria;

8.6.4. Findo o Contrato, os crachás serão devolvidos à Contratante em condições de serem reutilizados, sob pena de se recair na situação de ressarcimento prevista no subitem 8.6.3;

8.7. Fornecer, no início da execução dos serviços, armários (vestiários) que serão instalados em local a ser indicado pela CONTRATANTE e que serão utilizados pelos seus funcionários. Esses armários serão devolvidos à Contratante no encerramento da vigência contratual;

8.8. Prover seus funcionários com os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, bem como com equipamentos de segurança para o exercício de suas funções, tais como luvas, botas, entre outros compatíveis com o nível de risco e/ou insalubridade, com o fim de evitar ocorrências de acidente no ambiente do trabalho;

8.8.1. Orientar seus funcionários sobre as normas de segurança existentes e a importância do uso dos EPIs;

8.8.2. Instruir seus funcionários quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança, tais como de coleta seletiva e de prevenção de incêndio;

8.9. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com problemas de saúde;

8.10. Instruir seus funcionários a manter postura profissional, devendo ser orientados, inclusive, a não circular nos setores e andares fora do horário convencionado, a não ser por motivo de execução dos serviços determinados e/ou solicitados como também inibir o uso de celular no horário de serviço;

8.11. Os funcionários da Contratada deverão permanecer no local determinado pela CONTRATANTE, não sendo permitida a entrada e/ou permanência de pessoas desautorizadas no Setor;

8.12. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da Contratante;

8.13. Atender de imediato as solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

8.14. Apresentar cópia da ficha cadastral, atestado de antecedentes atualizados e relação dos nomes dos funcionários que serão alocados para a execução dos serviços de limpeza, no início da vigência contratual, de forma individualizada por Unidade onde serão prestados os serviços;



PREFEITURA DE SÃO PAULO

GOVERNO

CONTRATO N.º 37/2017-SGM

8.14.1. Sempre que ocorrer substituição de funcionário, a Contratada deverá enviar cópia da ficha cadastral, atestado de antecedentes do novo funcionário à Unidade de prestação de serviços, carta de apresentação, acompanhada do mesmo;

8.14.2. A relação de funcionários descrita no item 8.14 deverá ser devidamente atualizada pela Contratada ao final de cada mês e enviada a Contratante mais tardar no primeiro dia útil do mês subsequente;

8.15. Designar funcionários devidamente treinados para executar os serviços de limpeza e coleta de todo o lixo processado nas instalações da Contratante, em conformidade com as normas vigentes de coleta seletiva;

8.16. Manter, sob sua responsabilidade, estoque de material de higiene, de limpeza, de utensílios e equipamentos na qualidade indicada no item 7.1.1 e em quantidade suficiente para atender a demanda da Contratante, nos respectivos locais da execução contratual;

8.17. O abastecimento dos materiais de consumo (higiene e limpeza) deverá ser efetuado em almoxarifado ou Central de Distribuição de Materiais a ser instalado no Setor, com encaminhamento de cópia da Nota Fiscal de aquisição dos mesmos à CONTRATANTE. Os materiais de higiene deverão ser abastecidos quinzenalmente e os materiais de limpeza mensalmente;

8.17.1. Caso o estoque de qualquer material de higiene ou limpeza atinja limites mínimos a serem definidos pela Contratante, deverá ser imediatamente reposto o material no estoque, para que a execução dos serviços ocorra de forma satisfatória.

8.17.2. Os materiais deverão ser controlados e distribuídos, a cada turno de equipe, por funcionário do quadro de pessoal da Contratada;

8.17.3. Apresentar à Contratante, todo início de semana, histórico do estoque dos materiais de higiene e limpeza utilizados na semana anterior, e os estocados;

8.18. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso.

8.18.1. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos nas redes elétricas das instalações da CONTRATANTE, principalmente as extensões elétricas, que devem estar sempre em bom estado;

8.18.2. Os equipamentos que sofrerem avarias, defeitos ou estejam danificados deverão ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas.

8.18.3. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade.

8.18.4. O funcionário da Contratada responsável pelo Almoxarifado ou CDM, deverá controlar os estoques além de manter os utensílios, as máquinas e equipamentos sempre limpos e organizados e, também, manter em ordem as mangueiras e extensões elétricas, entre outros itens.

8.18.5. Apresentar à Contratante, todo início de semana, histórico do estoque das máquinas, equipamentos, mangueiras, extensões elétricas, entre outros itens, disponíveis no depósito para a execução dos serviços apontando as ocorrências surgidas;

8.18.6. Os históricos e relatórios semanais, dos estoques de materiais de higiene e limpeza, poderão ser compartilhados em pasta de rede, com o Fiscal da Contratante, junto, os dos estoques das máquinas,



PREFEITURA DE SÃO PAULO

GOVERNO

CONTRATO N.º 37/2017-SGM

equipamentos, mangueiras, extensões elétricas, entre outros itens, mencionando ainda os consertos/saídas/substituições, dos mesmos;

8.19. Prestar os serviços com bom padrão de qualidade e bom atendimento, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

8.20. Os materiais de higiene a serem distribuídos nos *dispensers*, nos toalheiros e saboneteiras das instalações da CONTRATANTE deverão atender à quantidade necessária de cada local de prestação de serviço;

8.21. Disponibilizar em quantidade suficiente as máquinas para lavagem de pisos, e demais equipamentos, conforme subitem 7.1.3, que deverão possuir protetores externos de borracha, objetivando não danificar os móveis, paredes ou divisórias, e ser utilizadas com observância às técnicas, normas recomendações cabíveis, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas;

8.22. Observar conduta adequada na utilização dos produtos de limpeza, materiais, utensílios e equipamentos, visando à correta higienização das instalações objeto da prestação de serviços e, ainda, substituir qualquer desses itens que forem julgados pela CONTRATANTE como danosos ou inconvenientes à saúde de seus funcionários ou ao seu patrimônio;

8.23. Respeitar a legislação vigente e observar as técnicas ambientalmente recomendadas quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação de saneantes domissanitários, nas áreas escopo dos serviços, quer seja em qualidade, em quantidade ou em destinação; atividades essas da inteira responsabilidade da Contratada, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;

8.24. Apresentar relatório, individualizado por local de trabalho, todo final de mês, com as seguintes informações:

8.24.1. Os serviços executados;

8.24.2. As ocorrências apresentadas.

8.24.3. Frequência mensal dos empregados e suas substituições;

8.25. Responder e ressarcir os valores dos prejuízos apurados por atos praticados por seus funcionários ou por serviços por eles realizados com produtos e técnicas inadequadas causando danos a equipamentos, móveis, acessórios de banheiros em geral, pisos, monumentos, obras de arte, portas, janelas, etc, e demais bens componentes do patrimônio da CONTRATANTE;

8.26. Responder, sob qualquer instância legal, por indenização a terceiros, ao patrimônio de terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, devido a prejuízos causados por queda de objetos, água, produtos e materiais em geral utilizados pelos seus funcionários, especialmente quando da limpeza de vidros, janelas, beiral, sacadas e toldos;

8.27. Treinar e instruir seus funcionários para que executem os serviços contratados com técnicas, equipamentos e materiais apropriados, tais como coleta de lixo comum, coleta seletiva (materiais recicláveis), limpeza em geral, limpeza de vidros, higienização e manutenção diária de banheiros, manuseio dos equipamentos e produtos de limpeza, testes com produtos, etc;

8.28. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;



PREFEITURA DE SÃO PAULO

GOVERNO

CONTRATO N.º 37/2017-SGM

8.29. Assumir todos os tributos que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir em decorrência da lavratura do contrato com o objeto em foco;

8.30. Arcar com todos os encargos trabalhistas, inclusive os referentes ao trabalho de limpeza de vidro da fachada externa (periculosidade e/ou insalubridade) e obrigações sociais (vale transporte, cesta básica, vale refeição), e, ainda, obrigações de qualquer natureza sendo de ordem trabalhista, civil, criminal, previdenciária e/ou comercial, resultante da prestação de serviços em tela;

8.30.1. Observar o piso salarial definido em lei do Estado de São Paulo, para empregados que não tenham piso salarial definido em lei federal, convenção coletiva estabelecida pelo Sindicato da categoria que compreenda a base territorial do Município de São Paulo ou acordo coletivo de trabalho, os quais também deverão ser observados, nos termos do artigo 7º, inciso V da CF e Lei Complementar nº 103/2000.

8.31. Apresentar, sempre quando solicitados, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos (FGTS e INSS);

8.32. Atender qualquer notificação efetuada por escrito, pela Contratante, no prazo de 24 horas;

8.33. A CONTRATADA deverá fornecer 2 (dois) conjuntos de uniformes completos a cada empregado, no início da execução do contrato;

8.33.1. A partir da data de início da execução dos serviços, os uniformes deverão ser substituídos a cada 6 (seis) meses, ou, a qualquer tempo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após comunicação escrita do CONTRATANTE, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação;

8.33.2. O conjunto de uniformes deverá ser composto de peças compatíveis com a atividade desenvolvida, com o clima da cidade de São Paulo e com o disposto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, devendo a CONTRATADA submeter previamente amostra para aprovação de modelo e cor, estando resguardado ao CONTRATANTE o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados.

RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS - BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS

A Contratada obriga-se, ainda a:

8.34. Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

8.35. Receber, da CONTRATANTE, informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente.

8.36. Responsabilizar-se pelo preenchimento do "Formulário/Livro de Ocorrências para Manutenção" por seus Encarregados.

8.37. Com o fim de serem efetuados os reparos/consertos cabíveis, sob a responsabilidade da Contratante, os Encarregados da Contratada deverão entregar o "Formulário de Ocorrências ou livro, para Manutenção" devidamente preenchido e assinado à Contratante, tão logo apure ocorrências, entre outras, de:

- Lâmpadas queimadas ou piscando;

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GOVERNO
CONTRATO N.º 37/2017-SGM

- Tomadas e espelhos soltos;
- Fios desencapados;
- Janelas, fechaduras ou vidros quebrados;
- Carpete solto.
- Vazamentos na torneira ou no sifão do lavatório e chuveiros;
- Descargas vazando ou disparadas (nesse caso, comunicar via telefone à Fiscal da Contratante, para a urgente reparação)

USO RACIONAL DA ÁGUA

8.38. A Contratada deverá capacitar parte do seu pessoal quanto ao uso da água. Essa capacitação poderá ser feita por meio dos CURSOS VIRTUAL oferecido pela SABESP. Os conceitos deverão ser repassados para equipe por meio de multiplicadores;

8.39. A Contratada deverá adotar medidas para se evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto 48.138, de 08/10/03;

8.40. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujos encarregados devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da Contratada, esperadas com essas medidas;

8.41. Sempre que adequado e necessário, a Contratada deverá utilizar-se de equipamento de limpeza com jatos de vapor de água saturada sob pressão. Trata-se de alternativa de inovação tecnológica cuja utilização será precedida de avaliação pela CONTRATANTE das vantagens e desvantagens. Em caso de utilização de lavadoras, sempre adotar as de pressão com vazão máxima de 360 litros/hora;

8.42. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água;

USO RACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

8.43. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo;

8.44. Durante a limpeza noturna, quando permitida, acender apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas e depois da limpeza ou uso do local apagar as mesmas;

8.45. Comunicar à Contratante sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas;

8.46. Sugerir, à CONTRATANTE, locais e medidas que tenham a possibilidade de redução do consumo de energia, tais como: desligamento de sistemas de iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensores de presença, rebaixamento de luminárias etc.;

8.47. Ao remover o pó de cortinas ou persianas, verificar se estas não se encontram impedindo a saída do ar condicionado ou aparelho equivalente;

8.48. Verificar se existem vazamentos de vapor ou ar nos equipamentos de limpeza, sistema de proteção elétrica e as condições de segurança de extensões elétricas utilizadas em aspiradores de pó, enceradeiras, etc.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

GOVERNO

CONTRATO N.º 37/2017-SGM

8.49. Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, filtros, recipientes dos aspiradores de pó e nas escovas das enceradeiras. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas;

8.50. Utilizar somente as tomadas indicadas pela Contratante para execução dos serviços de limpeza, advertindo os prestadores de serviços para uso das mesmas;

Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pela CONTRATANTE;

REDUÇÃO DE PRODUÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

8.51. Separar e entregar a CONTRATANTE as pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, para que estes adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada, em face dos impactos negativos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado desses, materiais. Esta obrigação atende a Resolução CONAMA nº. 257, de 30 de junho de 1999.

8.51.1. Tratamento idêntico deverá ser dispensado às lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral.

8.52. Colaborar de forma efetiva com o Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos implantado nas instalações da CONTRATANTE durante a realização das atividades de coleta do lixo processado nos locais da prestação de serviços que deverá ocorrer com a utilização de sacos plásticos coloridos (vermelho, azul e preto) coletando e separando os materiais sólidos a serem enviados para a reciclagem do lixo orgânico e destinando-os ao ponto de armazenamento;

No Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, a LICITANTE deverá observar as seguintes regras:

a) MATERIAIS NÃO RECICLÁVEIS

São todos os materiais que ainda não apresentam técnicas de reaproveitamento e estes são denominados REJEITOS, como: lixo de banheiro; papel higiênico; lenço de papel e, ainda, cerâmicas, pratos, vidros pirex e similares; trapos e roupas sujas; toco de cigarro; cinza e ciscos - que deverão ser segregados e acondicionados separadamente para destinação adequada; acrílico; lâmpadas fluorescentes - deverão ser acondicionadas em separado; papéis plastificados, metalizados ou parafinados; papel carbono e fotografias; fitas e etiquetas adesivas; espelhos, vidros planos, cristais;

b) MATERIAIS RECICLÁVEIS

Para ser efetuada a coleta seletiva, em conformidade com as condições pactuadas com a Cooperativa que já realiza a coleta do material reciclável produzido nas instalações da CONTRATANTE e, ademais, com as normas de coleta de lixo orgânico existentes na PMSP, serão utilizados recipientes coletores revestidos com sacos plásticos na cor: AZUL para papel, VERMELHA para plástico e metal e PRETA para lixo orgânico - não reciclável).

Deverão ser disponibilizados pelo CONTRATANTE recipientes adequados para a coleta seletiva:

- Metal e plástico (recipiente revestido com saco plástico na cor vermelha)
- papéis secos (recipiente revestido com saco plástico na cor azul)
- lixo orgânico (recipiente revestido com saco plástico na cor preta)



PREFEITURA DE SÃO PAULO

GOVERNO

CONTRATO N.º 37/2017-SGM

A Coleta de lixo nos ambientes de trabalho assim como nas instalações sanitárias, copas e refeitórios deverá ser efetuada com os respectivos sacos coloridos que serão, depois de encerrada a coleta, destinados aos respectivos pontos de retirada pela Cooperativa conveniada.

Obs.- As pilhas são recolhidas e acondicionadas em separado para serem enviadas aos locais específicos de destino.

8.53. Quando implantado pela CONTRATANTE operações de compostagem, fabricação de adubo orgânico, a CONTRATADA deverá separar os resíduos orgânicos da varrição de áreas verdes (folhas, gravetos etc.) e encaminhá-los posteriormente para as referidas operações, de modo a evitar a sua disposição em aterro sanitário.

8.54. Fornecer sacos de lixo nos tamanhos adequados a sua utilização, com vistas à otimização em seu uso, bem como a redução da destinação de resíduos sólidos;

8.55. Otimizar a utilização dos sacos de lixo, cujo fornecimento é de sua responsabilidade, adequando sua disponibilização quanto à capacidade e necessidade, esgotando dentro do bom senso e da razoabilidade o seu volume útil de acondicionamento, objetivando a redução da destinação de resíduos sólidos.

SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

8.56. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis;

8.57. Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade, livre de corantes e redução drástica de hipoclorito de sódio;

8.58. Manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas;

8.59. Observar, rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de detergentes e seus congêneres, no que se refere ao atendimento das prescrições do artigo 44, da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976 e do artigo 67, do Decreto nº 79.094 de 05 de janeiro de 1977, as prescrições da Resolução Normativa nº 1, de 25 de outubro de 1978 DO Ministério da Saúde, cujos itens de controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias e da CONTRATANTE, são os Anexos da referida Resolução: ANEXO I - Lista das substâncias permitidas na Elaboração de Detergentes e demais Produtos Destinados à aplicação em objetos inanimados e ambientes; ANEXO II - Lista das substâncias permitidas somente para entrarem nas composições de detergentes profissionais; ANEXO III - Especificações e; ANEXO IV - Frases de Advertências para Detergentes e seus Congêneres:

8.60. Não utilizar na manipulação, sob nenhuma hipótese, os corantes relacionados no Anexo I da Portaria nº 9, de 10 de abril de 1987 do MS/SNVS, em face de que a relação risco x benefício pertinente aos corantes relacionados no Anexo I é francamente desfavorável a sua utilização em produtos de uso rotineiro por seres humanos;

8.61. Fornecer saneantes domissanitários devidamente registrados no órgão de vigilância sanitária competente do Ministério da Saúde (artigos 14 e 15 do Decreto 79.094, de 05 de janeiro de 1997, que regulamenta a Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976).

8.62. Não se utilizar na prestação dos serviços, conforme Resolução ANVISA RE nº 913, de 25 de junho de 2001, de saneantes domissanitários de Risco I, listados pelo art. 5.º da Resolução 336, de 30 de julho de 1999;



PREFEITURA DE SÃO PAULO

GOVERNO

CONTRATO N.º 37/2017-SGM

8.63. Fica terminantemente proibida a aplicação de saneantes domissanitários fortemente alcalinos apresentados sob a forma de líquido premido (aerossol), ou líquido para pulverização, tais como produtos para limpeza de fornos e desincrustação de gorduras, conforme Portaria DISAD - Divisão Nacional de Vigilância Sanitária n.º 8, de 10 de abril de 1987;

8.64. Observar a rotulagem quanto aos produtos desinfetantes domissanitários, conforme Resolução RDC n.º 326, de 09 de julho de 2005.

8.65. Aplicar somente saneantes domissanitários cujas substâncias tenso ativas aniônicas, utilizadas em sua composição sejam biodegradáveis, conforme disposições da Resolução RDC n.º 180 de 03 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento Técnico sobre Biodegradabilidade dos Tenso ativos Aniônicos para Produtos Saneantes Domissanitários; em face da necessidade de ser preservada a qualidade dos recursos hídricos naturais, de importância fundamental para a saúde; necessidade de evitar que a flora e fauna sejam afetadas negativamente por substâncias sintéticas; atual estágio de conhecimento do grau de biodegradabilidade das substâncias tenso ativas aniônicas;

a) A CONTRATANTE poderá coletar uma vez por mês e sempre que entender necessário, amostras de saneantes domissanitários, que deverão ser devidamente acondicionadas em recipientes esterilizados e lacrados, para análises laboratoriais.

b) Os laudos laboratoriais deverão ser elaborados por laboratórios habilitados pela Secretaria de Vigilância Sanitária. Deverão constar obrigatoriamente do laudo laboratorial, além do resultado dos ensaios de biodegradabilidade, resultados da análise química da amostra analisada.

8.66. Quando da aplicação de álcool, deverá se observar a Resolução RDC n.º 46, de 20 de fevereiro de 2002 que aprova o Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro;

a) Fica terminantemente proibida a aplicação de produtos que contenham o Benzeno, em sua composição, conforme Resolução - RDC n.º 252, de 16 de setembro de 2003, em face da necessidade de serem adotados procedimentos para reduzir a exposição da população face aos riscos avaliados pela IARC - International Agency Researchon Cancer, Agência de pesquisa referenciada pela OMS - Organização Mundial de Saúde, para analisar compostos suspeitos de causarem câncer, e a categorização da substância como cancerígena para humanos; necessidade de resguardar a saúde humana e o meio ambiente e considerando os riscos de exposição, incompatível com as precauções recomendadas pela Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, Decreto n.º 79.094, de 5 de janeiro de 1977 e a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, face aos riscos oferecidos.

b) Fica proibida a aplicação de saneantes domissanitários que apresentem associação de inseticidas a ceras para assoalhos, polidores e outros produtos de limpeza, nos termos da Resolução Normativa CNS n.º 01, de 04 de abril de 1979.

8.67. Os produtos químicos relacionados pela CONTRATADA, de acordo com sua composição, fabricante e utilização, deverão ter registro no Ministério da Saúde e serem comprovados mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada (frente e verso) do Certificado de Registro expedido pela Divisão de Produtos (DIPROD) e/ou Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários (DISAD), da Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

8.68. Recomenda-se que a CONTRATADA utilize produtos detergentes de baixas concentrações e baixo teores de fosfato;



PREFEITURA DE SÃO PAULO

GOVERNO

CONTRATO N.º 37/2017-SGM

8.69. Apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com empregados da contratada, ou com terceiros;

BOAS PRÁTICAS CONTRA O MOSQUITO *Aedes Aegypti*

8.70. Adotar, durante a realização dos trabalhos objetos deste Termo de Referência, rotinas para evitar o acúmulo de água parada, e conseqüentemente, criadouros do mosquito *Aedes Aegypti*:

- a) Manter os recipientes de água dos vasos de plantas secos ou com areia.
- b) Informar a CONTRATANTE e remover qualquer objeto que venha a acumular água.

POLUIÇÃO SONORA

8.71. Para seus equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel - Db(A), conforme Resolução CONAMA nº. 020, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição; a utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

9.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, por servidor(a) a ser designado(a) pela CAF/SGRL/Supervisão de Infraestrutura e Apoio .

9.2. Indicar instalações sanitárias e de permanência e local para serem instalados os armários/vestiários para serem utilizados pelos funcionários da contratada;

9.3. Destinar local para guarda dos materiais de higiene e de limpeza, produtos e equipamentos, não permitindo que ocorra intervenção de terceiros;

9.4. Expedir Ordem de Início dos Serviços à CONTRATADA;

9.5. Posicionar-se mensalmente no processo de pagamento, no tocante à qualidade e quantidade dos serviços prestados, com base em Nota Fiscal Fatura a ser enviada pela CONTRATADA;

9.6. Fornecer à CONTRATADA, se solicitado, de Formulário de Ocorrências para Manutenção”;

9.7. Receber da contratada as comunicações registradas nos Formulários de Ocorrências de Manutenção devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;

9.8. Disponibilizar os Programas de redução de energia elétrica, uso racional de água e, no tocante ao Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, recipientes coletores adequados para a coleta seletiva de materiais secos recicláveis, que deverão ser revestidos com sacos plásticos na cor AZUL para papel, VERMELHA para plástico e metal e PRETO para lixo orgânico - não reciclável.

9.9. Elaborar e distribuir manuais de procedimentos para ocorrências relativas ao descarte de materiais potencialmente poluidores, a serem observados pelo tanto pelo gestor do contrato como pela contratada;



PREFEITURA DE SÃO PAULO

GOVERNO

CONTRATO N.º 37/2017-SGM

9.9.1. Receber os descartes encontrados pela contratada, durante a execução dos serviços, de pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, responsabilizando-se pela entrega aos estabelecimentos que as comercializam ou a rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para o tratamento ou destinação final;

9.9.2. Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral;

10 - DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

10.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

10.2. Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

10.3. Qualquer medida punitiva a ser eventualmente aplicada aos funcionários alocados para a prestação de serviços será efetuada sob único e exclusivo critério da contratada, sendo certo desde já que a ausência de punição não se constituirá em óbice para substituição do empregado quando solicitado pela CONTRATANTE

10.4. Solicitar à contratada a substituição de qualquer saneante domissanitário, material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as necessidades;

10.5. Efetuar, mensalmente, a avaliação do total dos serviços prestados pela Contratada de limpeza, asseio e conservação predial, por metro quadrado, por meio de critérios de pontos e ou notas de avaliação a serem apuradas em cada um dos serviços vistoriados.

10.5.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, conforme Anexo A - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS, que compreende a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação à Contratada, com a verificação dos prazos de execução e qualidade demandada;
- b) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida;
- c) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato; e
- f) a satisfação do público usuário através de pesquisa por amostragem.

10.6.. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante exercerá a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por representante especialmente designado como Fiscal Técnico do Contrato, podendo para isso:

a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu critério, julgar inconveniente;



PREFEITURA DE SÃO PAULO

GOVERNO

CONTRATO N.º 37/2017-SGM

b) Solicitar à Contratada a substituição de qualquer material higiênico, saneante domissanitário ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades deste Tribunal;

c) Solicitar o desconto pela não execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, dos valores referentes à área onde não forem realizados quaisquer serviços previstos e dos valores referentes à área onde quaisquer serviços forem realizados fora dos horários previstos. Esses valores terão como base o preço do valor unitário do m2/mês, constante na Planilha Totalizadora por metro quadrado, constante do Anexo VI do Edital. Essas ocorrências serão registradas no Livro de Anotações de Ocorrência, conforme subitem 3.4, deste Anexo.

d) Solicitar o desconto referente aos postos descobertos, conforme valores informados na planilha de custos e formação de preços para cada categoria prevista neste Termo de Referência, apurados através de planilha de controle de frequência da Contratada, a qual poderá ser conferida com mecanismos de controle interno de entrada e saída do Contratante.

10.5.1. Apresentar, mensalmente, à contratada, Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Limpeza, Asscio e Conservação Predial com os critérios de pontos e notas apuradas, conforme Quadro do Anexo I A, que irá respaldar o pagamento do valor da Nota Fiscal Fatura a ser por ela apresentada.

10.6. A CONTRATANTE designará um (a) servidor (a) do Setor de Limpeza de CAF/SGRL/Supervisão de Infraestrutura e Apoio como responsável pela fiscalização e exato cumprimento das obrigações contratuais, em todos os locais da prestação de serviço.

11 – AMOSTRAS

11.1. Como condição à adjudicação deverá a licitante classificada em 1º lugar apresentar amostra juntamente com os documentos originais no prazo de 5 dias após a habilitação de cada material de higiene especificado no subitem 7.1.1. e também referente ao item 7.1.2, do Anexo I – Termo de Referência.

11.1.1. As amostras deverão estar em suas embalagens “originais”, compreendendo: Papel higiênico de 30 (trinta) metros em fardos com 04 (quatro) rolos; Papel higiênico de 300 (trezentos) metros em fardos com 04 (quatro) rolos ou mais; Papel toalha, pacote fechado contendo 1000 (hum mil) folhas; Sabonete líquido no recipiente original, podendo ser em galão de 5 (cinco) litros ou refil na caixa original e lacrada.

11.1.2. As amostras de papel higiênico e papel toalha deverão ser apresentadas com laudo de laboratório credenciado ou selo do INMETRO que comprove a classificação dos produtos ofertados.

11.1.3. As amostras serão analisadas pela Contratante para verificação de sua conformidade com as exigências do Edital e, em caso de aprovação, vincularão a contratada durante todo o período contratual;

11.1.3.1. Caso haja necessidade de alteração de algum dos produtos utilizados na prestação de serviços, a Contratada apresentará ao fiscal do contrato justificativa e indicará o produto substituto. Este só poderá ser utilizado após expressa aprovação do fiscal, podendo ser solicitada a respectiva amostra;

11.1.4. Caso haja reprovação de todo ou parte das amostras apresentadas, será aberto prazo de 2 (dois) dias para apresentação de nova amostra, sob pena de aplicação das previsões do item 12.2 do edital e da penalidade prevista no item 17.11 do mesmo edital.

11.1.5. O contratado deverá, durante a execução do contrato e nas aquisições supervenientes, manter a qualidade da amostra apresentada por ocasião da contratação, podendo a contratante rejeitar produtos que considerar inferiores aos anteriormente apresentados.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

GOVERNO

CONTRATO N.º 37/2017-SGM

11.2. A licitante deverá, ainda, apresentar juntamente com as amostras solicitadas no item 11.1, lista demonstrando os equipamentos, maquinários e utensílios que serão utilizados em cada local onde serão executados os serviços, com respectivos quantitativos.

12 – DADOS SOBRE OS LOCAIS ONDE SERÃO PRESTADOS OS SERVIÇOS

12.1. Edifício Matarazzo

- Viaduto do Chá, 15 – Centro.
- Horário: Das 06:00 às 22:00 horas.
- Nº aproximado de servidores que trabalham no prédio: 1.300 (mil e trezentas) pessoas.
- Atendimento/dia: por volta aproximadamente 500 (quinhentas) pessoas.

12.2. Edifício São Joaquim

- Rua Líbero Badaró, 119- Centro.
- Horário: Das 06:00 às 22:00 horas.
- Nº aproximado de servidores que trabalham no prédio: 400 (quatrocentas) pessoas.
- Atendimento/dia: por volta de aproximadamente 250 (duzentas pessoas).

12.3. Galeria Prestes Maia

- Praça do Patriarca - Centro
- Horário: Das 06:00 às 22:00 horas.
- Nº aproximado de servidores que trabalham no prédio: 50 pessoas
- Atendimento/dia: por volta de aproximadamente 100 pessoas

13 – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 - A CONTRATADA poderá, sem prejuízo das suas responsabilidades, subcontratar a execução dos seguintes serviços:

- a) Serviços de dedetização, desratização e descupinização, com frequência semestral;
- b) Serviços de limpeza de vidros externos – face externa com risco, com frequência trimestral;
- c) Serviços de lavagem de carpetes a seco, com frequência trimestral.

13.2 - A Contratada responderá por quaisquer prejuízos causados pela subcontratada, a Contratante e a terceiros, durante a prestação dos serviços.

13.3 A CONTRATADA, ou os subcontratados, quando for o caso para a execução dos serviços previstos no item 13.1, assume, total e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer acidentes de trabalho, trajeto ou doença profissional ocorridos com seus empregados, prepostos, bem como com aqueles a seu serviço, devendo responder, civil e criminalmente, por tais danos que vierem a ocorrer, além de comprometer-se a observar integralmente as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, previstas na Legislação em vigor, obrigando-se, consequentemente, a prover seu pessoal com material e equipamentos de proteção e segurança, coletivos e individuais, necessários à execução dos serviços.

13.4. A CONTRATADA não poderá, sem o prévio e exposto consentimento devidamente documentado pela CONTRATANTE, ceder, transferir ou subcontratar a terceiros, total ou parcialmente, seja a que título for, os direitos e obrigações que, respectivamente, adquirir ou assumir por força do CONTRATO decorrente deste Termo de Referência, cujo pagamento ficará às expensas da CONTRATADA, o qual se responsabilizará exclusivamente perante os subcontratados e terceiros.

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GOVERNO
CONTRATO N.º 37/2017-SGM

14 – DA PRODUTIVIDADE e EQUIPE MÍNIMA

14.1 – Com base na experiência e parâmetros aferidos das contratações anteriores, segue no Quadro V do Anexo IA, o índice de produtividade, expresso em termos de área física por jornada postos de trabalho, a ser adotado pela CONTRATANTE e durante toda a execução do contrato, em face das peculiaridades e características das áreas a serem limpas.

14.1.1 – Na hipótese de subcontratação dos serviços descritos no item 13, poderão ser deduzidos do número total da equipe mínima prevista no Quadro V do Anexo I-A o seguinte número de funcionários:

a) limpeza da fachada externa de vidros: “1” funcionário;

14.1.1.2. Competirá a CONTRATADA especificar na planilha de custos, quais serviços pretende subcontratar, e o custo estimativo de cada subcontratação.

ANEXO IA – Qualidade dos Serviços, descrição das áreas, equipe mínima e estimativa de consumo de materiais.

Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial

Contrato n.º	Unidade:	Período:	Data:
Contratante:			
Responsável pela Fiscalização:			
Gestor do Contrato:			

Quantidade total do serviço vistoriado = x

	Qte. (a)	Equivalência (e)	Pontos obtidos (y = a x e)
Quantidade de ótimo		X100 (Ótimo)	
Quantidade de bom		X80 (Bom)	
Quantidade de regular		X 50 (Regular)	
Quantidade de ruim		X30 (Ruim)	
TOTAL			

A Nota N será obtida mediante o resultado da somatória total dos pontos obtidos (y) dividido pelo número de itens vistoriados (X).

$NOTA = \frac{\sum y}{x}$

RESULTADO FINAL:

Liberação total do valor da NFF- referente ao serviço vistoriado	NOTA MAIOR OU IGUAL A 90 PONTOS
Liberação de 90% do valor da NFF – referente ao serviço vistoriado	NOTA entre 80 a 89,9 PONTOS
Liberação de 80% do valor da NFF -referente ao serviço vistoriado	NOTA entre 70 a 79,9 PONTOS
Liberação de 65% do valor da NFF -referente ao serviço vistoriado	NOTA entre 50 a 69,9 PONTOS
Liberação de 50% do valor da NFF -- referente ao serviço vistoriado	NOTA MENOR OU IGUAL A 49,9 PONTOS



PREFEITURA DE SÃO PAULO

GOVERNO

CONTRATO N.º 37/2017-SGM

Nota:	Assinatura do Responsável pela Fiscalização	Assinatura do Responsável da Licitante	Assinatura do Gestor do Contrato
-------	---	--	----------------------------------

REGRAS GERAIS DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

A Contratante efetuará a avaliação dos serviços prestados pela Contratada de limpeza, asseio e conservação predial, utilizando-se de metodologia de nota de avaliação a ser apurada em cada serviço a ser vistoriado.

CONCEITO DA PONTUAÇÃO A SER UTILIZADA EM TODOS OS ITENS:

ÓTIMO – Refere-se à conformidade total dos critérios, como:

- Inexistência de poeira;
- Inexistência de sujeira;
- Vidros limpos;
- Todos os dispensadores limpos e abastecidos corretamente;
- Recipientes para o acondicionamento dos resíduos limpos, com embalagens adequadas e volume até 2/3;
- Funcionários devidamente treinados, uniformizados e utilizando EPIs adequados;
- Materiais e produtos padronizados e em quantidade suficiente;

BOM – Refere-se à conformidade parcial dos critérios, como:

- Ocorrência de poeira em local isolado;
- Ocorrência isolada de lixeiras fora do padrão;
- Ocorrência isolada no reabastecimento;

REGULAR – Refere-se à desconformidade parcial dos critérios, como:

- Ocorrência de poeira em vários locais;
- Ocorrência de várias lixeiras fora do padrão;
- Ocorrências por falta de reabastecimento;
- Piso sujo e molhado

RUIM – Refere-se à desconformidade total dos critérios, como:

- Poeira e sujeira em salas e demais dependências;
- Ocorrência de poeira em superfícies fixas e visíveis;
- Não abastecimento de descartáveis, uso incorreto dos sacos de lixo nos recipientes coletores;
- Lixeiras sujas e transbordando;
- Piso molhado ou sujo, oferecendo risco de acidentes;
- Não cumprimento do plano de atividades e do cronograma de limpeza sem motivo ou sem comunicação com o Fiscal da Contratante;
- Funcionário com uniforme e EPIs incompletos;
- Execução de limpeza sem técnica adequada;
- Materiais, produtos ou equipamentos incompletos ou em quantidade insuficiente;
- Sanitários e vestiários sujos.

2
K



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

GOVERNO

CONTRATO N.º 37/2017-SGM

TODOS OS AMBIENTES

	ÓTIM	BOM	REGULAR	RUIM	Não se Aplica
Móveis em geral					
Objetos de adornos					
Cestos de lixos					
Telefones					
Ventiladores					
Filtros e/ou bebedouros					
Quadros em Geral					
Elevadores					
Paredes com Revestimentos					
Paredes					
Divisórias					
Espelhos de/e interruptores					
Espelhos de/e tomadas					
Teto					
Rodapés					
Portas					
Maçanetas					
Batentes					
Rampas					
Escadas					
Corrimões					
Piso Frio					
Piso Acarpetado					
Suporte de papel toalha (copas)					
Pias (copas)					
Gabinetes(pias/copas)					
Torneiras (jardins/copas)					
Azulejos (copas)					
Cortinas					
Persianas					
Peitoris de Janelas					
Caixilhos Janelas - face interna					
Caixilhos Janelas - face externa					
Vidros externos (face externa)					
Vidros externos (face interna)					

1
K



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

GOVERNO

CONTRATO N.º 37/2017-SGM

Vidros internos					
Extintores de Incêndio					
Vasos (das Plantas)					
Bituqueiras					
Toldos					
Polimento de metais					

SANITÁRIOS/VESTIÁRIOS

	ÓTIMO	BOM	REGULAR	RUIM	Não se Aplica
Material de higiene pessoal					
Dispensadores de papel toalha					
Dispensadores de papel higiênico.					
Saboneteiras					
Azulejos					
Box					
Vidros Box					
Chuveiros					
Divisórias (granito)					
Válvulas de descarga					
Vasos sanitários					
Pias					
Gabinetes					
Torneiras					
Espelhos					
Cestos de lixo					
Espelhos de/e interruptores					
Espelhos de/e tomadas					
Janelas					
Parapeitos					
Batentes					
Maçanetas					
Portas					
Divisórias					
Paredes					
Rodapés					
Pisos					
Teto					

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE SÃO PAULO

GOVERNO

CONTRATO N.º 37/2017-SGM

Polimento de metais					
Caixilhos Janelas - face interna					
Caixilhos Janelas - face externa					
Vidros externos (face externa)					
Vidros externos (face interna)					
Vidros internos					

ÁREAS COM ESPAÇOS LIVRES – SAGUÃO/ÁREA VERDE

	ÓTIMO	BOM	REGULAR	RUIM	Não se Aplica
Tanque de peixes (aquário)					
Elevadores					
Capas dos elevadores					
Arruamentos					
Polimento de metais					
Escadas					
Corrimãos					
Paredes					
Pisos					
Rampas					
Área Verde					

EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS DE LIMPEZA

	ÓTIMO	BOM	REGULAR	RUIM	Não se Aplica
Equipamentos					
Utensílios de limpeza					
Produtos de Limpeza					
Placas sinalização (uso)					

APRESENTAÇÃO/UNIFORMES

	ÓTIMO	BOM	REGULAR	RUIM	Não se Aplica
Equipamentos de Proteção Individual – EPIs					
Uniforme					
Funcionários					

CRITÉRIOS

Na avaliação será atribuído, ao formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços, os conceitos “Ótimo”, “Bom”, “Regular” e “Ruim”, equivalentes, respectivamente, aos valores 100, 80, 50 e 30 para cada um dos itens avaliados.

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GOVERNO
CONTRATO N.º 37/2017-SGM

RESPONSABILIDADES

Equipe de Fiscalização:

- a. Responsável pela Avaliação da Contratante utilizando o Formulário de Avaliação da Qualidade dos Serviços e encaminhamento de toda documentação ao Fiscal do Contrato.
- b. Efetuar avaliação mensal dos serviços realizados por meio do formulário de avaliação da qualidade.

DESCRIÇÃO DO PROCESSO

A equipe responsável pela fiscalização do contrato, com base na relação de itens a serem avaliados e no Formulário de Avaliação da Qualidade dos Serviços, efetuarão acompanhamento diário do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal da Contratante.

Será preenchido o Relatório Mensal de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial a fim de informar ao Fiscal do Contrato sobre possíveis penalidades. Uma via do relatório mencionado seguirá juntamente com nota fiscal e outras documentações para a área responsável pela fiscalização do contrato.

QUADRO I

ED. MATARAZZO - Área dos Pisos e Vidros

Pavimento	Piso (m ²)					Vidro (m ²)	
	Piso Frio	Saguão	Piso Acarpetado	Área Verde Externa	Passeios e Arruamentos	Área sem Risco	Área com Risco
Térreo	1.480,05	-	-	-	303,00	-	-
1º andar	22,08	-	-	-	125,00	-	63,83
2º andar	288,91	-	-	-	125,00	31,43	68,33
3º andar	838,84	813,79	-	-	537,58	290,64	224,48
3º Int.	316,77	-	-	-	-	-	-
4º andar	375,11	-	-	-	-	32,40	33,12
5º andar	753,75	-	823,43	-	-	259,15	259,15
6º andar	479,65	-	901,90	-	-	198,98	198,98
7º andar	446,47	-	925,36	-	-	198,98	198,98
8º andar	241,58	-	1.099,68	-	-	198,98	198,98
9º andar	265,07	-	1.116,32	-	-	198,98	198,98
10º andar	307,68	-	1.178,16	-	-	172,98	172,98
11º andar	286,28	-	1.194,49	-	-	172,98	172,98
12º andar	289,06	-	1.107,79	-	-	254,78	254,78
13º andar	1.434,70	-	-	-	-	30,00	30,00
14º andar	765,19	-	-	510,08	-	46,14	46,14
15º andar	630,66	-	-	-	-	-	-
TOTAL	9.221,85	813,79	8.347,13	510,08	1.090,58	2.086,42	2.121,71



PREFEITURA DE SÃO PAULO

GOVERNO

CONTRATO N.º 37/2017-SGM

QUADRO II ED. SÃO JOAQUIM - Área dos Pisos e Vidros.

<i>Pavimento</i>	<i>Piso (m²)</i>		<i>Vidro (m²)</i>	
	<i>Piso Frio</i>	<i>Passeios e Arruamentos</i>	<i>Área sem Risco</i>	<i>Área com Risco</i>
2º subsolo	188,68	44,00	20,75	12,80
1º subsolo	284,38	-	6,98	-
Térreo	328,70	24,00	64,00	64,00
1º andar	270,14	-	33,28	1,80
2º andar	277,99	-	50,49	47,97
3º andar	281,05	-	63,03	60,51
4º andar	281,49	-	61,77	59,25
5º andar	281,36	-	63,03	60,51
6º andar	281,66	-	61,77	59,25
7º andar	282,57	-	63,03	60,51
8º andar	272,47	-	61,77	59,25
9º andar	268,35	-	61,77	59,25
10º andar	283,24	-	56,55	54,03
11º andar	274,86	-	58,23	55,71
12º andar	207,95	-	58,23	55,71
13º andar	207,86	-	58,23	55,71
14º andar	124,59	-	16,20	16,70
TOTAL	4.397,34	68,00	859,11	782,96

QUADRO III

GALERIA PRESTES MAIA - Área dos Pisos e Vidros

<i>Pavimento</i>	<i>Piso (m²)</i>		<i>Vidro (m²)</i>	
	<i>Saguão</i>	<i>Passeios e Arruamentos</i>	<i>Área sem Risco</i>	<i>Área com Risco</i>
1º subsolo	1.388,57	-	0,48	0,48
Térreo	1.467,97	340,00	-	-
1º andar	2.118,69	-	22,20	22,20
TOTAL	4.975,23	340,00	22,68	22,68



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GOVERNO
CONTRATO N.º 37/2017-SGM

QUADRO IV

TOTAL DE ÁREA - PISOS E VIDROS

<i>Edifício</i>	<i>Piso (m²)</i>					<i>Vidro (m²)</i>	
	<i>Piso Frio</i>	<i>Saguão</i>	<i>Piso Acarpetado</i>	<i>Área Verde Externa</i>	<i>Passeios e Arruamentos</i>	<i>Área sem Risco</i>	<i>Área com Risco</i>
Matarazzo	9.221,85	813,79	8.347,13	510,08	1.090,58	2.086,42	2.121,71
São Joaquim	4.397,34	-	-	-	68,00	859,11	782,96
Galeria Prestes Maia	-	4.975,23	-	-	340,00	22,68	22,68
TOTAL	13.619,19	5.789,02	8.347,13	510,08	1.498,58	2.968,21	2.927,35

QUADRO V

PRODUTIVIDADE/ EQUIPE MÍNIMA

<i>Tipo de área</i>		<i>Produtividade (m²)</i>	<i>Frequência</i>	<i>Postos de Trabalho</i>
Áreas Internas	Pisos acarpetados	750	Diária	25
	Pisos frios	750	Diária	41
	Áreas com espaços livres – saguão, hall e salão.	1000	Diária	14
Áreas Externas	Varrição de passeios e arruamentos	7500	Diária	1
	Pátios e áreas verdes	1500	Diária	1
Vidros Externos	Com exposição a situação de risco	138	Trimestral	1
	Sem exposição a situação de risco	275	Quinzenal	5
	Encarregado	-	-	5
	Supervisor	-	-	1
			Total:	94



PREFEITURA DE SÃO PAULO

GOVERNO

CONTRATO N.º 37/2017-SGM

QUADRO VI – Estimativa do consumo mensal de material de higiene (Papel Toalha, Papel Higiénico e Sabonete Líquido) nos locais onde serão prestados os serviços contratados

PAPEL TOALHA fardo c/1000 fls de papel inter folhas)	PAPEL HIGIÊNICO (rolo de 300 m)	PAPEL HIGIÊNICO (Rolo de 30 m)	SABONETE LÍQUIDO (Litros)
1570 fardos	840 rolos	384 rolos	120 Litros

QUADRO VII-INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

Sanitários - ED. MATARAZZO

ANDAR	Sanitário Acessível	Sanitários	Cabines	Dispenser Papel Higiénico 300mts	Dispenser papel higiénico 30m	Saboneteiras	Dispenser Papel Toalha
14º	-	1	1	1	1	1	1
12º	1	2	7	6	7	4	4
11º	-	2	8	8	8	3	3
10º	1	2	7	6	7	4	4
9º	1	1	7	6	7	5	5
8º	1	1	7	6	7	4	4
7º	1	1	7	6	7	4	3
6º	1	1	7	6	7	4	4
5º	1	6	6	-	6	5	6
4º	-	3	3	3	3	3	3
3º Inter/AM	-	4	5	5	3	3	3
3º Inter/GCM	-	4	5	4	4	3	3
3º Recepção	1	2	11	11	10	4	5
Térreo	1	2	9	9	8	4	5
Total:	9	32	90	77	85	51	53



PREFEITURA DE SÃO PAULO

GOVERNO

CONTRATO N.º 37/2017-SGM

Sanitários - ED. SÃO JOAQUIM

ANDAR	Sanitário Acessível	Sanitários	Cabines	Dispenser Papel Higiênico 300mts	Dispenser papel higiênico 30m	Saboneteiras	Dispenser Papel Toalha
13º	-	2	3	3	-	3	2
12º	-	2	3	3	-	3	2
11º	-	2	3	3	-	3	2
10º	1	3	4	4	-	4	3
9º	-	5	7	7	1	7	5
8º	-	4	6	6	-	6	4
7º	1	6	7	7	-	7	6
6º	-	5	7	7	-	7	5
5º	-	5	5	5	1	5	5
4º	-	5	7	7	-	7	5
3º	1	6	7	7	-	7	6
2º	1	5	7	7	-	7	5
1º	2	2	2	2	-	2	2
Térreo	1	4	5	5	-	4	4
Sub. S I	-	2	4	4	-	4	3
Sub. SII	2	2	2	2	0	2	2
Total:	9	60	79	79	2	78	61

Sanitários - GALERIA PRESTES MAIA

ANDAR	Sanitário Acessível	Sanitários	Cabines	Dispenser Papel Higiênico 300 mts	Porta papel higiênico 30m	Saboneteiras	Porta Papel Toalha
Sub Solo	2	2	4	6	-	3	2
Térreo	-	2	6	6	-	6	4
Térreo	1	2	-	-	-	-	-
1º	-	2	6	6	-	4	4
1º	2	2	8	10	-	4	4
Total:	5	10	24	28	-	17	14



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

GOVERNO

CONTRATO N.º 37/2017-SGM

Sanitários – Totais

Local	Sanitário Acessível	Sanitários	Cabines	Dispenser Papel Higiênico 300mts	Porta papel higiênico 30m	Saboneteiras	Porta Papel Toalha
Ed. Matarazzo	9	32	90	77	85	51	53
Ed. São Joaquim	9	60	79	79	2	78	61
Galeria Prestes Maia	5	10	24	28	-	17	14
Total:	23	102	193	184	87	146	128

QUADRO VIII

Média anual de substituição de acessórios nas instalações sanitárias (base 2013-2015)

	Refil Saboneteira	Saboneteiras	Dispenser Papel Higiênico 300 mts	Porta papel higiênico 30m	Porta Papel Toalha
Total:	50	25	30	0	20